

TERMO DE COOPERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Av. Alberto Bins, 665, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de **SESC/RS**, representado por seu Diretor Regional, Sr. Luiz Tadeu Piva, inscrito no CPF sob o nº 435.306.480-00 e, de outro, o **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.564.381/0001-10, com sede na Rua Tiradentes, 700, Bairro Centro, designado neste instrumento de **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Abel Grave, inscrito no CPF sob o nº 000.264.290-55, têm entre si justo e acertado o presente Termo de Cooperação, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes para a realização da fase municipal dos **JERGS 2019**, de 08 de maio a 21 de junho de 2019, das 8h às 17h30, nos ginásios municipais de Ibirubá, RS.

Parágrafo único: A participação do SESC/RS no evento indicado nesta cláusula possui como objetivo proporcionar atividades esportivas e de lazer como forma de desenvolvimento de hábitos saudáveis, integração social e melhoria da qualidade de vida.

SEGUNDA: Serão responsabilidades do SESC/RS:

- a) Organizar, coordenar e realizar a atividade em conjunto com o MUNICÍPIO, nas modalidades Atletismo, Tênis de Mesa, Basquete, Futsal, Handebol, Voleibol e Xadrez, nas categorias Infantil e Juvenil masculino e feminino;
- b) Auxiliar na divulgação do evento;
- c) Designar profissional para acompanhar a realização dos jogos;
- d) Elaborar o Regulamento e a tabela de jogos e fornecer súmulas dos jogos;
- e) Disponibilizar arbitragem para os jogos;
- f) Fornecer premiação através de medalhas para 1º e 2º lugares em todas as modalidades relacionadas neste termo.

TERCEIRA: Serão responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Organizar, coordenar e realizar a atividade em conjunto com o SESC/RS;
- b) Divulgar o evento;
- c) Realizar as inscrições das equipes;
- d) Disponibilizar:
 - local com estrutura adequada para a realização dos jogos, em plenas condições uso, limpo, cumprindo todas as normas e legislações relativas à segurança dos participantes;
 - material esportivo adequados e em condições para a realização dos jogos;
 - atendimento de emergência durante todo o evento;
- e) Repassar ao SESC/RS, até o dia 28/06/2019, o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

Parágrafo único: Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da aplicação de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

SEXTA: O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de assinatura, encerrando-se no dia 28 de junho de 2019, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

SÉTIMA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

OITAVA: Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

NONA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

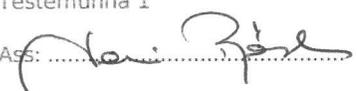
Porto Alegre, 06 de maio de 2019.



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Luiz Tadeu Piva

MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ
Abel Grave

Testemunha 1

Ass: 

Nome: **Loni Cristina Rösler**

CPF: **CPF 441.633.390-00**

Testemunha 2

Ass: 

Nome: **Fabíola T. Guimarães Sollacaro**

CPF: **CPF: 954.635.340-04**

SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Alberto Bins, 665 - Porto Alegre- RS- CEP 90030-142 - Fone (51)3284-2000

S:\CONTRATOS\PARCERIA ESPORTE\Ibirubá 798.doc

Projeto nº 120850 Atividade nº 014 Serviço nº 6124 Realização nº 187